

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social

Dr. Pedro Roque

Lisboa, 24 de novembro de 2021

**Assunto: Projeto de Lei 974/XIV - Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e à Lei 53/2015, de 11 de junho, com vista ao reforço do interesse público, da autonomia e independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais**

A Ordem dos Contabilistas Certificados vem, por este meio, apresentar um conjunto de comentários e propostas de alteração ao Projeto de Lei 974/XIV, sem prejuízo da sua audição pública junto da Comissão de Trabalho e Segurança Social e aprofundamento futuro das propostas ora apresentadas, atendendo à dissolução da Assembleia da República que se aproxima.

**Provedor do Destinatário dos Serviços**

O Provedor do Destinatário dos Serviços não deve, em nossa opinião, ser nomeado pelo responsável pela defesa do consumidor, mas pelo Provedor de Justiça que, pelas suas atribuições, exerce uma atividade de defesa e garantia dos direitos dos cidadãos.

Propomos também que, anualmente, seja apresentado à Provedoria de Justiça um relatório da atividade desenvolvida.

Atendendo a que algumas Ordens Profissionais não remuneram os seus órgãos, a remuneração do Provedor não deve ser obrigatória.

**Exercício de atividades de natureza comercial**

No artigo 5.º, n.º 2, propõe-se que associações públicas fiquem impedidas de exercer “*atividades de natureza comercial, sem prejuízo da comercialização de artigos institucionais*”. O conceito de “atividade de natureza comercial” deveria ser clarificado, sob pena de as Ordens ficarem impedidas de exercer algumas atividades relacionadas com os seus fins e atribuições. Por exemplo, a formação profissional paga constitui uma atividade comercial? O pagamento de um determinado valor para participar numa conferência constitui um ato comercial? Os manuais de formação ou livros técnicos vendidos, ainda que a preço simbólico, constituem atos de comércio?

Como se depreende dos exemplos referidos, a presente redação poderá constituir um forte constrangimento ao desenvolvimento de algumas atividades exercidas pelas Ordens, pelo que propomos que se mantenha a redação atual de proibição apenas das *atividades comerciais que extravasem os respetivos fins e atribuições* (artigo 53.º, n.º 7).

**Estágio e matérias objeto de avaliação profissional**

A redação proposta no n.º 4 do artigo 8.º quanto às matérias objeto de avaliação no exame deve ser melhorada no sentido de clarificar que o exame deve incidir sobre matérias eminentemente práticas e de interesse no exercício da atividade profissional. No nosso caso, o exame de avaliação do estágio profissional incide naturalmente sobre matérias contabilísticas e fiscais que constituem objeto de estudo na licenciatura ou mestrado, mas numa perspetiva profissional.

Parece-nos absurdo que o Júri de Exame seja constituído exclusivamente por pessoas que não sejam membros da Ordem. Ainda que integrem pessoas que não sejam membros da Ordem, o Júri de Exame tem de integrar maioritariamente profissionais que conheçam a profissão, as suas dificuldades, as matérias e dilemas com que um contabilista se confronta. De outro modo, distorcemos o sentido e a razão de ser do estágio profissional e a sua avaliação.

### **Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares**

O incumprimento dos deveres formais de inscrição a que estas sociedades estão obrigadas, deverá determinar a dissolução administrativa destas sociedades.

### **Órgão de Supervisão**

A composição deste órgão deve ser constituída maioritariamente por membros da associação pública profissional.

Por outro lado, é necessário estabelecer uma regra de eleição subsidiária, caso não seja atingida a maioria de 2/3 da assembleia representativa.

### **Limitação de mandatos**

À semelhança do que acontece noutros regimes (autarquias locais, IPSS, etc.), propomos que os mandatos dos órgãos das associações públicas profissionais sejam renováveis por duas vezes.

Agradecemos a disponibilidade,

Apresentamos os melhores cumprimentos,

Paula Franco  
(Bastonária)